

LEI Nº 01/94

SÚMULA: Altera a Lei 21/86 de 29.12.86  
que dispõe sobre a criação gené-  
rica de valores do Município e  
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado  
do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Ficam como regular, para me-  
lhor distribuição dos valores para arrecadação do IPTU, as seguin-  
tes Zonas Tributárias:

a - ZONA FISCAL 01

Quadras:

(02, 03, 06, 07, 10, 11, 14, 17, 18, 21, 22, 25, 26, 29  
30, 33, 34, 37, 38, 41 e 42).

b - ZONA FISCAL 02

Quadras:

(04, 05, 12, 13, 19, 20, 27, 28, 35, 36, 43, 01, 08, 09  
15, 16, 23, 24, 31, 32, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49) e (02 e 04 VILA  
SANTA SILVIA) (A e J da VILA PROGRESSO).

c - ZONA FISCAL 03

Quadras:

(50, 51, 52, 53, 54) (VILA PROGRESSO B.I.) 44, (VILA  
SANTA SILVIA 01, 03, 05 e 06). (A. B. C. D. E. G. H. JOSÉ DE OLIVEI  
RA SOBRINHO) (02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, (20, 21.) (VILA SÃO PAULO 02 e 05) (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,  
09, 10, 11, 12) (SANTA AMÁLIA 01, 02, 11, 12, 13, 03, 07, 06, 09, 10, 05.) e (todas as quadras da Vila Parque Júnior).

d - ZONA FISCAL 04

Quadras:

(VILA CAROLLO 26 e 27) (VILA SÃO PAULO 04, 08, 09, 03,

Continuação Lei nº 01/94.....

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Palmital, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 1.994.



Dr. João Zolandeck  
Presidente

175-70663/0001-22  
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES  
Rua Princesa Isabel, s/n  
CEP 85.270  
Palmital - Paraná